

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CONVIG

CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI – CNPJ nº 00.887.612/0001-48

CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº 37.598.232/0001-01

Abril de 2023

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5408025-32.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CONVIG** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONVIG**, composto das seguintes empresas: 1) **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.887.612/0001-48 e 2) **CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.598.232/0001-01, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, Goiânia (GO), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 28, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	5
2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG	18
4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, OBJEÇÕES e ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	24
5. CRONOGRAMA PROCESSUAL	37
6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	38
7. DADOS CONTÁBEIS	42
7.1 Contas do Exercício de 2023	42
7.1.1 Resultado Mensal	42
7.1.2 Receita Líquida Mensal	43
7.1.3 Custo Mensal	44
7.1.4 Despesa Operacional Mensal	45
7.1.5 Despesa Não Operacional Mensal	46
8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	47
8.1 Relatório de Caixa	47
8.2 Aplicações Financeiras	48

8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)	49
8.4 Outros Ativos (Não circulante)	50
8.5 Imobilizado	51
8.7 Obrigações a Longo Prazo	53
8.8 Prejuízos Acumulados	54
8.9 Ebtida	55
9.1 Liquidez Geral	56
9.2 Liquidez Seca	57
9.3 Liquidez Corrente	58
9.4 Endividamento Geral	59
9.5 Solvência Geral	60
9.6 Lucratividade	61
10. RECURSOS HUMANOS	62
10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023	62
11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	63
11.1 Ativo Acumulado	63
11.2 Passivo Acumulado	64
11.3 Patrimônio Líquido Mensal	65

12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	66
12.2 Passivo Fiscal Acumulado	67
12.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	68
12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	69
12.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	70
12.6 Contingência	71
13 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	72
13.1 Postos de Trabalho	72
13.2 Quantidade de Vigilantes	73
14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MARÇO 2023 (COMPARATIVO)	74
14.1 Análise Faturamento	74
14.3 Receita x Custo	76
14.4 Receita x Resultado	77
15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE MARÇO DE 2023 (em milhares de reais)	78
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao juiz, para a devida juntada nos autos de recuperação judicial, faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

Observa-se neste estudo as normativas da Recomendação 72 de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações, disponibilizadas pelas Recuperandas, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.



2. PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CONVIG**, cujo protocolo ocorreu em 06/08/2021, sob o número 5408025-32.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 17/11/2021 (evento 28), com publicação em 19/11/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3456 – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

DECIDO.

Pois bem. De pronto e em caráter de análise preambular, não vejo como deferir a suspensão da mora em face dos coobrigados e/ou sócio da empresa junto aos créditos que estejam sujeitos ao efeito da recuperação, até que seja realizada a Assembléia Geral de Credores, com fim de se evitar danos irreparáveis e prejuízos que possam comprometer o pagamento igualitário da coletividade de credores, assim como para encaminhar ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital, para que suspendam, todos os procedimentos de execução extrajudicial e/ou de constrição patrimonial das empresas requeridas, seus sócios, bem como de coobrigados aos créditos sujeitos à presente recuperação judicial e, especificamente, ao Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, determinando a suspensão imediata do procedimento protocolado pela credora Caixa Econômica Federal

com protocolo 775.843, requerimento eletrônico 786/57730, em desfavor do sócio das empresas requerentes, Sr. Hamilton Carneiro.

E a impossibilidade de deferimento reside no fato da inexistência de demonstração fática, inclusive com ausência de juntada de quaisquer documentos comprobatórios a respeito das operações e procedimentos mencionados, bem como carência de amparo legal para os referidos pleitos (itens “d”, “d.1” e “d.2” dos pedidos – evento 1).

Afigura-se desnecessária e, portanto, prejudicado o pedido, para a declaração deste juízo como juízo universal para julgamento acerca das constrições e/ou expropriações de bens pertencentes ao patrimônio da empresa recuperanda, bem como atos de constrição, instauração de IDPJ em desfavor dos sócios em virtude de créditos constantes do quadro de credores (item “e” dos pedidos – evento 1), uma vez que a competência do juízo da recuperação se encontra expressa por força de lei, aplicável, contudo, nas situações específicas previstas no artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, recentemente incluídos pela Lei nº 14.112/2020, as quais, por suas vezes, deverão ser analisadas e deliberadas individualmente, caso a caso.

Ainda, não vejo como conceder, por ora, a dispensa da obrigação de apresentação pelas requerentes das certidões negativas (FGTS, ISSQN, Fazenda Pública Nacional, Fazenda Pública Estadual, CNDT, Trabalhista, etc.) para participações em licitações, para recebimento de crédito junto a órgãos públicos em especial o IPASGO, mormente na manutenção de convênios junto ao Poder Público, impossibilitando a rescisão e/ou suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados, em que pese a expressa disposição contrária contida no artigo 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar e comprovar as alegações fáticas relacionadas aos motivos do referido pleito, bem como os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, não havendo margem, portanto, para conceder tal medida em caráter genérico e irrestrito.

Outrossim, não há impedimento de que, caso sejam demonstradas e comprovadas situações concretas em que a exigência das referidas certidões negativas impacte diretamente nas atividades da empresa e seu respectivo soerguimento ou possam causar prejuízo real ao cumprimento de obrigações junto aos credores, correlacionadas ao Plano de Recuperação Judicial, dentre outras, o pedido específico possa ser novamente submetido à deliberação deste juízo, razão pela qual, por ora, resta indeferido. Em resumo: não é razoável dispensar, de forma geral, a

apresentação de certidões negativas, devendo a parte requerente formular, caso necessário, pedido específico, de forma detalhada e fundamentada.

No mesmo sentido, não há como deferir a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial (item “h” dos pedidos – evento 1), tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma senda, indefiro o requerimento para que os presentes autos tramitem em sigilo, aos argumentos da natureza dos documentos anexados e para resguardar a atividade mercantil da empresa requerente (item “j” dos pedidos – evento 1), tendo em vista que tais circunstâncias não se enquadram em nenhuma das hipóteses excepcionais previstas no artigo 189 do Código de Processo Civil ou que sejam capazes de afastar a regra de publicidade do processo.

Os demais pleitos restarão deliberados abaixo.

Desse modo, constata-se que a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 e juntou os documentos previstos no artigo 51 da referida norma.

Portanto, com arrimo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48 e NIRE nº 52600562100, com endereço eletrônico convigvig@hotmail.com e da empresa CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, sociedade empresarial de

responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641, com endereço eletrônico convigvig@hotmail.com, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, em Goiânia-GO, ao tempo em delibero e determino:

A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

A nomeação da empresa 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, estabelecida Av. Olinda, nº 960, Qd. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005;

A fixação da remuneração da Administração Judicial em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 24, caput e § 5º da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 10 de setembro de 2021 e no mesmo dia dos meses seguintes;

Que a devedora deverá custear ainda as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea 'h', da Lei nº 11.101/2005;

A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei;

A apresentação de contas demonstrativas mensais pelas devedoras enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

A expedição de edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

A expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a fim de que seja anotada a recuperação judicial das requerentes no registro competente, consoante o art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

Que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas devedoras sujeito ao procedimento de recuperação judicial seja acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Que este processo tramite de forma pública, com afastamento do sigilo efetuado no momento de seu protocolo; e

Que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

Por fim e por ora, pelas razões e fundamentos acima expostos, INDEFIRO os pedidos apresentados pelas requerentes na petição inicial (evento 1) nos itens “d” (suspensão da mora em face dos coobrigados e/ou sócio da empresa junto aos créditos que estejam sujeitos ao efeito da recuperação, com envio de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis), “f” (dispensa de certidões perante os órgãos públicos), “h” (expedição de ofício ao SERASA e SPC para baixa de constrições); e “j” (tramitação em sigilo deste processo).

Intimem-se.


Cumpra-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foi interposto recurso de Agravo de Instrumento de nº 5654365-50.2021.8.09.0051 pelas recuperandas, o qual, por meio de Decisão Monocrática foi conhecido e não provido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que não foram acolhidos. Na sequência foi proposto o recurso de Agravo Interno que aguarda processamento.

Consignamos que este subscritor imediatamente aceitou o encargo de Administrador Judicial (evento 45) com a juntada do Termo de Compromisso no dia 18 de janeiro de 2022 (evento 93).

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO : 5408025-32.2021.8.09.0051
NATUREZA : PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
EXEQUENTE : Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e NIRE nº 52600562100

Convig Administração Empresaria e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641

EXECUTADO : A Esclarecer
VALOR DA CAUSA : R\$ 4.485.527,22
JUIZ: DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Nesta data, no Edifício do Fórum, no balcão da escrivania da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, compareceu o(a) abaixo qualificado(a), nomeado(a) administrador(a) judicial no evento de nº 28, nos autos de Recuperação Judicial de Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e Convig Administração Empresaria e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01, para assumir o encargo.

Compromissado: S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS

Qualificação: estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Cid. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147 3559, e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

Encargo: Administrador Judicial


Pelo MM. Juiz de Direito, Dr(a). DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO, foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da falência. Aceito, assinou o presente, conforme prescreve o art. 33 da Lei 11.101/05 e art. 62 do Dec-Lei 7.661/05.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.01.18 10:30:45-05'00'

Assinatura do Compromissado

Goiania, 19 de novembro de 2021.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:44:57
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 10403569894046933, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/?endencia=publica>

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: Restituição - Ar. Resposta de Solicitação
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Unidade: 120008 - VITÓRIA VITÓR DÍAS DE ARAÚJO - Data: 18/01/2022 13:42:17

No evento 245, houve decisão convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Conforme determinei na decisão de evento 204, a Administração Judicial adotou as providências necessárias e apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, em face das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 185 e 186), consoante se infere no Relatório de evento 242.

Para tanto, foram apresentados os seguintes local, datas e horários: auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, 74075-040 – telefone: (62) 3412-6954, localização: <https://g.page/comfortgoiania?share>; 1ª Convocação: 30/11/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h e 2ª Convocação: 07/12/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h.

É o sucinto relatório. Decido.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 185 e 186) e do requerimento da Administração Judicial (evento 242), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- **Local:** auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, 74075-040 – telefone: (62) 3412-6954, localização: <https://g.page/comfortgoiania?share>

- **Datas e horários:**

- o 1ª Convocação: 30/11/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h

- o 2ª Convocação: 07/12/2022, às 13h – Credenciamento a partir das 12h

- **Ordem do dia:** a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

· **Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia:** evento 111 dos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, **DETERMINO** a expedição do respectivo Edital, **com a devida prioridade**, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

DETERMINO ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

DEFIRO o requerimento apresentado pela Administração Judicial e **DETERMINO** às recuperandas que encaminhem ao referido auxiliar do juízo todos os dados que se encontram “não informados”, para fins de inserção no próximo relatório, assim como o pleno e tempestivo atendimento das diligências que lhe foram encaminhadas.

Por fim, **RECEBO** os relatórios da Administração Judicial (eventos 222 e 242) e **DETERMINO** vistas às recuperandas, credores, Ministério Público e demais interessados.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

[...]

Após último reporte deste auxiliar (evento 292), as seguintes petições foram juntadas e aguardam deliberação:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
18/04/2023	294	RENNER OLIVEIRA	Habilitação de crédito trabalhista



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG

No dia 25 de fevereiro de 2022, realizamos reunião de trabalho, presencial, na sede do **GRUPO CONVIG** (Rua Marajá, 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, Bairro Parque Amazônia, CEP:74.835-230, na cidade de Goiânia - GO), com a participação de Hamilton Carneiro (sócio - proprietário e administrador) e os seus representantes legais: Drs. Aurélio Fernandes Peixoto e Divino João Pinheiro Neto.

Naquela ocasião foram requisitadas documentações e informações através do 1º Termo de Diligência:



Goiânia, 25 de janeiro de 2022.

Ao. Ilmo.
Sr. HAMILTON CARNEIRO
Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)
Goiânia-GO


ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente às empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01:

- 1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico /

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 1 de 5
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Recebi em
25/01/22




magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por empresa devedora;

- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- 4) Registros fotográficos recentes e deste mês de janeiro de 2022 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 5) Cópia de todos os contratos vigentes referentes à prestação de serviços e demais atividades comerciais das recuperandas, em formato pdf, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;
- 6) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 7) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;
- 8) Informações atualizadas sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 2 de 5
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



- sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 9) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; ver resolução CNJ
 - 10) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (06/08/2021);
 - 11) Apresentação de dados e indicadores de postos de trabalho, contendo, no mínimo informações mensais, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, nos formatos pdf e xls=
 - 12) Demais indicadores a serem fornecidos GRUPO CONVIG e que permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;
 - 13) Informações detalhadas, individual e consolidadas, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CONVIG, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;
 - g. Ebtida projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;



- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado;
- k. Funcionários (por setor);

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria empresa, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do



Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **10.02.2022**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

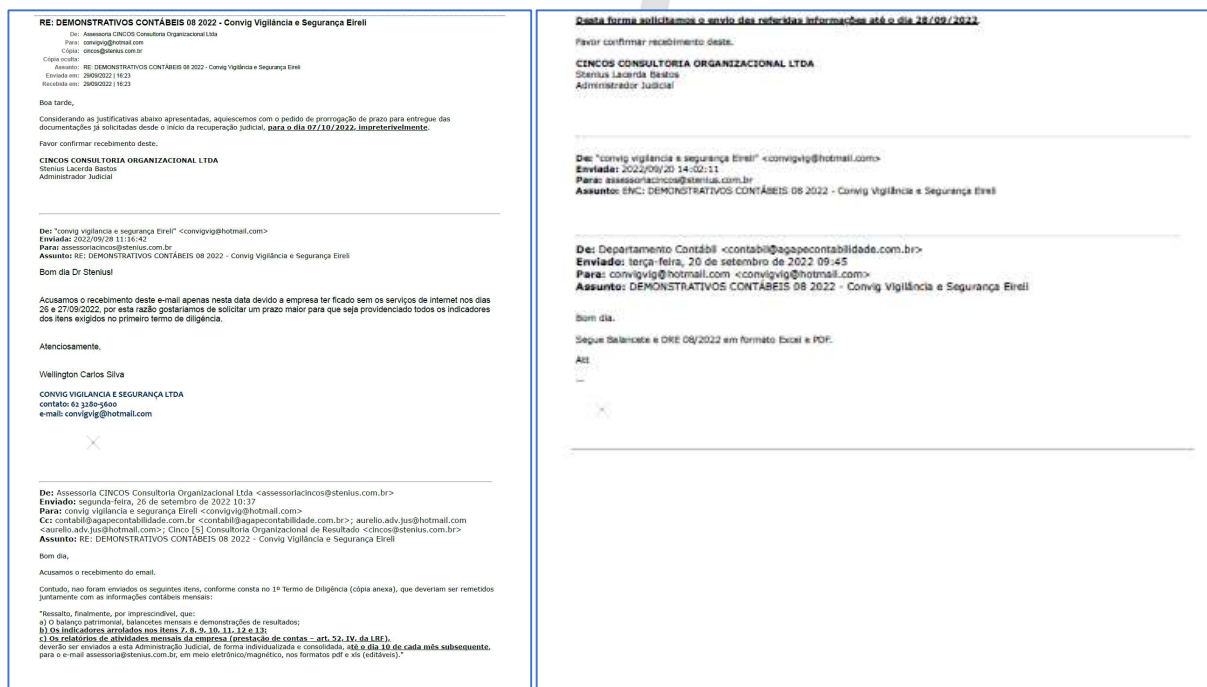
Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 5 de 5
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

As informações prestadas por meio do referido termo de diligência foram objeto de descrição no primeiro relatório apresentado por este auxiliar do juízo (evento 113).

Contudo, as recuperandas não encaminharam regularmente as informações sobre as atividades das empresas, sendo que foi reiterado por esta Administração Judicial a necessidade do envio mensal, tendo sido solicitado prazo para apresentação, o qual foi concedido até o dia 07/10/2022, conforme e-mail abaixo:



Assim, na data de 28/10/2022 as recuperandas apresentaram informações parciais, as quais se encontram em análise e foram objeto de manifestação e análise nos reportes anteriores.



4. PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ, OBJEÇÕES e ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Realizada a publicação do Edital contendo a 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do PRJ, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3497 – Seção II, de 23/06/2022, conforme se verifica no evento 180, abaixo transcrito:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO Nº 5408025-32.2021.8.09.0051 – 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administradora Judicial das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 37.598.232/0001-01, ambas com sede estabelecida na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, Parque Amazônia, em Goiânia-GO, CEP 74.835-230, nomeada nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR – R\$
ALBERICO RODRIGUES COELHO	R\$ 14.582,88
ALEXANDRE DINIZ CARDOSO	R\$ 5.612,52
AMADO ALVES DA SILVA	R\$ 5.000,00
ANDRE DAVID GONÇALVES	R\$ 23.355,70
ANDRE LUIZ ALVES	R\$ 14.866,56
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO	R\$ 9.000,00
ANTONIO FRANCISCO DA CONCEICAO	R\$ 15.000,00
CARLOS EUGENIO PEREIRA DE ANDRADE	R\$ 29.567,25
CELIO JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 12.000,00
CLAUDINEY GOMES DA SILVA	R\$ 5.000,00
CLAYTON LUCAS DANIEL PORFIRIO	R\$ 16.429,83
EDENILSON MESSIAS DA SILVA	R\$ 3.055,35
EDSON DA SILVA MOREIRA	R\$ 30.000,00
EDSON FERNANDES DA SILVA	R\$ 27.592,26
EDUARDO CAETANO DOS SANTOS	R\$ 2.747,61
EVANILDO JOSE DA SILVA	R\$ 3.626,99
FABIO NEVES VIEIRA	R\$ 13.186,25
FABIO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 3.626,55
FERDINANDO SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.433,38
FERNANDO DIAS DE ARAUJO	R\$ 2.754,00
FERNANDO NUNES LIMA	R\$ 11.900,00
FRANCION VELOZO RIBEIRO	R\$ 5.000,00
FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS	R\$ 32.351,10
GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 8.756,86
GENES FRANCISCO MIRANDA	R\$ 25.000,00
GLEIDSON CARLOS DE MOURA	R\$ 14.574,24
GLENIO SABINO DOS SANTOS	R\$ 20.248,41
GLEYSON LIMA CARDOSO	R\$ 6.092,71
GUSTAVO MOREIRA DE SOUSA	R\$ 20.000,00
HELIO MOREIRA DOS REIS	R\$ 49.000,00
HUMBERTO PEREIRA DE SOUSA	R\$ 2.828,52
JAMILDO JOSE MARTINS	R\$ 18.666,65
JANSEN CORREIRA DA SILVA	R\$ 5.000,00
JHONATAN DA COSTA	R\$ 7.537,00
JOAO BATISTA RIBEIRO	R\$ 5.312,98
JOAO MARQUES DE SOUZA	R\$ 15.886,93
JOAO PAULO SOUZA MELO	R\$ 18.419,00
JOAO TORRES MACHADO	R\$ 8.616,52
JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO	R\$ 16.140,33
JORGE HUNGRIA DE LIMA	R\$ 3.500,00
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 5.000,00
JOSE JUSTINIANO GONÇALVES	R\$ 17.300,00

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022 Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

JOSE RICARDO SOUZA DE QUEIROZ	R\$	7.699,72
JOSE SILVERIO DE MORAIS	R\$	9.386,77
JOSYMARIO BARBOSA DE SOUZA	R\$	12.222,19
KAARITTON BRUNNO SILVA SOUSA	R\$	10.400,00
LENNON JOHN MONTEIRO DE ARAUJO	R\$	3.236,34
LEOPOLO ANT. OLIVEIRA DE SA	R\$	15.753,67
LUCIA DE FATIMA BARRETO	R\$	5.000,00
LUCIANO BARBOSA DA S. SOUSA	R\$	5.553,92
LUCIANO JOSE MARTINS SILVA	R\$	2.300,21
LUIZ ANTONIO MENDANHA JUNIOR	R\$	9.000,00
LUIZ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	R\$	10.500,00
LUSIANO JOSE DE OLIVEIRA	R\$	45.000,00
MARCIEL CANDIDO BENTO	R\$	5.806,84
MARCIO ARAUJO VANDERLEI	R\$	19.186,24
MILTON JOSE DOS SANTOS	R\$	5.000,00
ORLANDO ANDRADE CUNHA	R\$	32.481,70
PABLO EGIDIO MOREIRA DE MELO	R\$	15.410,12
PAULO DOS SANTOS SOUZA	R\$	2.667,66
PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA	R\$	25.554,14
PEDRO PHILIPPE H. M. DA SILVA	R\$	13.000,00
RAFAEL LUCAS CORDEIRO DA SILVA	R\$	6.500,00
REINALDO CORREIA	R\$	5.000,00
RENATO FERREIRA CARDOSO	R\$	9.000,00
ROBERTO CARLOS BEZERRA LOPES	R\$	14.409,94
ROBSON HONORIO DE SOUZA	R\$	14.000,00
RODRIGO SANTIAGO MANTANA	R\$	3.395,16
RONALDO CAMILO DOS SANTOS	R\$	8.295,97
RONALDO VIEIRA DE ARAUJO	R\$	13.500,00
ROSIMEIRE MACHADO BORGES	R\$	6.000,00
SANZIO SOUZA SANTOS	R\$	9.390,40
SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	5.000,00
TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA MURADA LIMA	R\$	137.552,34
TATIANE APARECIDA TEIXEIRA	R\$	3.053,22
THALISON CARDOSO DA SILVA	R\$	11.103,05
TOBIAS JABIRAY GOMES DE OLIVEIRA	R\$	30.000,00
VALBER MACIEL DOURADO	R\$	10.000,00
VALDINOR MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	10.000,00
VALERIANO JOSE DA SILVA ARAUJO	R\$	5.000,00
VILMAR LIMA DOS REIS	R\$	8.000,00
VINICIUS SANTOS TAVARES	R\$	5.288,05
WAGNER FERREIRA DOS SANTOS	R\$	19.500,00
WALDSON PEREIRA PINTO	R\$	5.000,00
WANDERSON ALVES DA COSTA	R\$	2.901,91
WELTON ARAUJO DA SILVA	R\$	20.000,00
WILLIAM DE ARAUJO MARTINS	R\$	7.254,71

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 26 de 134

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3497 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 23/06/2022 Publicação: sexta-feira, 24/06/2022

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDORES (A)	VALOR – R\$
AFO CONTABILIDADE	R\$ 60.000,00
BANCO BMW	R\$ 110.000,00
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 171.907,62
BANCO ITAU UNIBANCO	R\$ 417.048,19
BANCO SANTANDER	R\$ 593.488,30
BANCO TRIVALE	R\$ 105.197,06
MARCIA FREITAS HONORATO	R\$ 399.789,28
SOMA CONTABILIDADE	R\$ 2.680,00
UBIRAJARA BEROCAN LEITE FILHO	R\$ 605.037,02

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Documento de Assinatura Digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.06.23 09:06:00 -0300



CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 27 de 134

Em face da referida publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, os seguintes credores apresentaram objeção: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 185) e BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A (evento 186).

Diante das referidas objeções e em cumprimento às determinações contidas na decisão de evento 204, cuidamos de encaminhar o 4º Termo de Diligência às recuperandas para as providências de realização da Assembleia Geral de Credores, conforme também noticiamos no evento 221:

 Goiânia, 02 de junho 2022.	
Ao. Ilmo. Sr. HAMILTON CARNEIRO Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial) Goiânia-GO	Esclareço que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 15.08.2022 , para o e-mail cincos@stenius.com.br ou assessoriacincos@stenius.com.br , com objetivo de requerer a convocação ao juízo e respectiva publicação tempestiva do Edital de Convocação dos Credores (artigos 36 e 56 da LRF).
ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA	Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br .
Prezados Senhores,	Atenciosamente,
No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, e, ainda, considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial , REQUEIRO as seguintes informações:	<small>STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado eletronicamente por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Emissão: 2022/06/02 10:28:11 -0100</small> CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial
1) Indicação do local, data e horários apropriados para realização da Assembleia Geral de Credores, de forma presencial, no mês de setembro de 2022 , em primeira e segunda convocações.	
<small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small> 1 de 2	<small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small> 2 de 2

As recuperandas não atenderam à referida solicitação, a qual foi reiterada, conforme consta no expediente a seguir:



Em atendimento à referida solicitação, as recuperandas procederam a indicação do local para a realização da Assembleia Geral de Credores, sendo que também indicaram as datas de 30/11 e 07/12/2022, conforme se vê no e-mail abaixo:

RE: 4º Termo de Diligência

De: convig vigilancia e segurança Eireli
Para: assessoriacincos@stenius.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: 4º Termo de Diligência
Enviada em: 06/10/2022 | 15:54
Recebida em: 06/10/2022 | 15:54
Outlook-ydp... .gif 17.66 KB

Boa tarde Dr. Stenius!

Conforme exigência do 4º Termo de Diligência, sugerimos o local de realização da ASG no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-040, Comfort Hotel Goiânia, e contato nº 62 99189-4488 do Sr. Bruno responsável do hotel, para realizar uma visita prévia a fim de verificar as adequações físicas do auditório para receber a ASG.

Atenciosamente,

Wellington Carlos Silva

CONVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
contato: 62 3280-5600
e-mail: convigvig@hotmail.com



Desta forma, conforme noticiado no reporte anterior foi requerida, por esta Administração Judicial, a realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 30/11/2022, em 1ª Convocação e 07/12/2022, em 2ª Convocação, cuja decisão de convocação foi proferida no evento 245 e Edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 10/11/2022, conforme noticiado no evento 259:

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051
 AUCXV: F11CA 3390 851CA
 Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051

Disponibilização: quarta-feira, 09/11/2022

Publicação: quinta-feira, 10/11/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
8ª VARA CÍVEL

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051
 Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, FAZ SABER que, ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.887.612/0001-48, registrada e devidamente arquivada sob o NIRE 52600562100, com endereço eletrônico convigvig@hotmail.com e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, sociedade empresarial de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.598.232/0001-01, registrada e devidamente arquivada sob o NIRE 52162831641, com endereço eletrônico convigvig@hotmail.com, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, Goiânia (GO), que se denominaram em conjunto "GRUPO CONVIG", em 1ª (primeira) convocação, no auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-040 - telefone: (62) 3412-6954, localização: <https://g.page/comfortgoiania?share>, no dia 30 de novembro de 2022, às 13h (credenciamento a partir das 12h), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 07 de dezembro de 2022, às 13h (credenciamento a partir das 12h). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. website: <http://stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 17:24:26
 Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO
 Validação pelo código: 10493569815358768, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 11:43:10
 Assinado por ZANDOVA VITOR DIAS DE REZENDE
 Validação pelo código: 10493569815358768, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051
 AUCXV: F11CA 3390 851CA
 Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051

Disponibilização: quarta-feira, 09/11/2022

Publicação: quinta-feira, 10/11/2022

submetido à deliberação da Assembleia: evento 111 dos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051 e sitio da Administração Judicial acima indicado. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sitio eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 8 de novembro de 2022.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
 Juiz de Direito

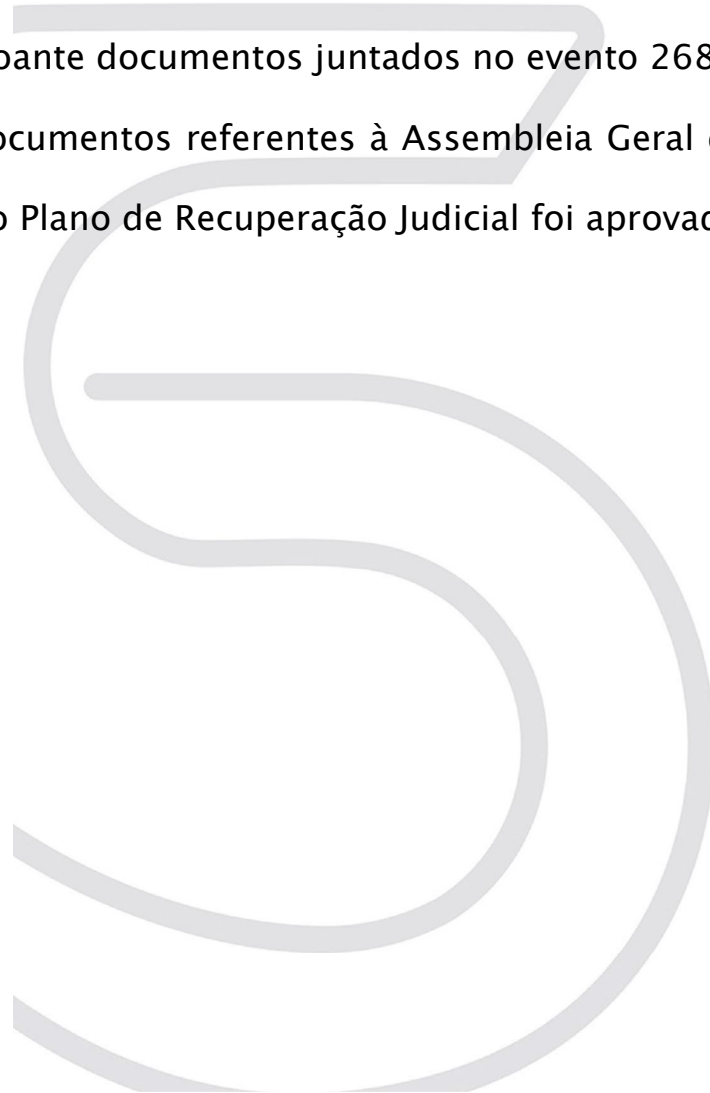
Valor: R\$ 4.488.527,22
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
 Usatário: RINALDO REZENDE GUIMARÃES - Data: 29/11/2022 18:00:14
 Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051 -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
 Beneficiário: ZANDOVA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2022 15:51:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 17:24:26
 Assinado por DANILLO FARIAS BATISTA CORDEIRO
 Validação pelo código: 10493569815358768, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2022 11:43:10
 Assinado por ZANDOVA VITOR DIAS DE REZENDE
 Validação pelo código: 10493569815358768, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contudo, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação em razão da ausência do quórum mínimo legal necessário, consoante documentos juntados no evento 268.

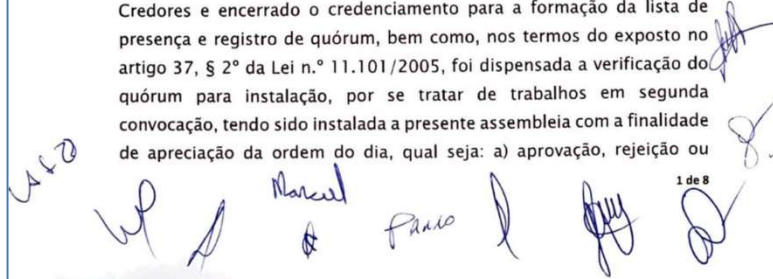
No evento 274, foram juntados os documentos referentes à Assembleia Geral de Credores, realizada em 07/12/2022 em 2ª convocação, na qual o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, conforme ata abaixo reproduzida:



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONVIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N° 5408025-32.2021.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

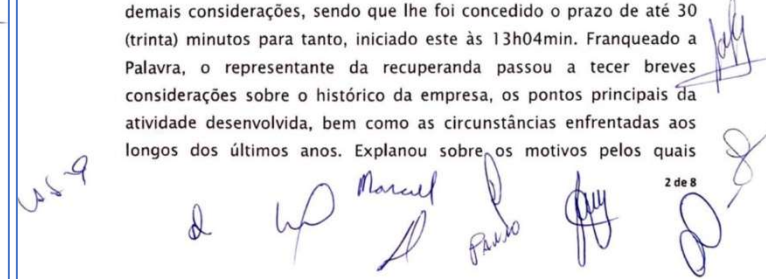
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N° 11.101/2005)

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, às 13h00min, no auditório do Comfort Hotel Goiânia, no endereço Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, 52 – St. Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74.075-040, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida. Iniciados os trabalhos, em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores das empresas CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.887.612/0001-48 e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.598.232/0001-01, que se denominaram em conjunto "GRUPO CONVIG". Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e registro de quórum, bem como, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou



 1 de 8

modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da AGC. Após, registrou-se a presença das devedoras, representadas por seus advogados – Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 36.774, e Dr. Divino João Pinheiro Neto, inscrito na OAB/GO sob o n.º 56.070. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3590 – Seção II, do dia 10 de novembro de 2022 e disponibilizado no site do AJ. Após, o AJ questionou aos presentes se haveria algum credor voluntário para secretariar os trabalhos, sendo que se apresentou o credor FRANCISLEY FERREIRA NERY – OAB/GO 20.345, representante do credor Antônio Carlos de Azevedo e Outros, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva, que estava composta dos seguintes membros: Stenius Lacerda Bastos (Administrador Judicial – "AJ"); e Dr. Aurélio Fernandes Peixoto e Dr. Divino João Pinheiro Neto (representantes legais das recuperandas). Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Em seguida, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Divino João, representante das empresas em recuperação judicial, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 13h04min. Franqueado a Palavra, o representante da recuperanda passou a tecer breves considerações sobre o histórico da empresa, os pontos principais da atividade desenvolvida, bem como as circunstâncias enfrentadas aos longos dos últimos anos. Explanou sobre os motivos pelos quais



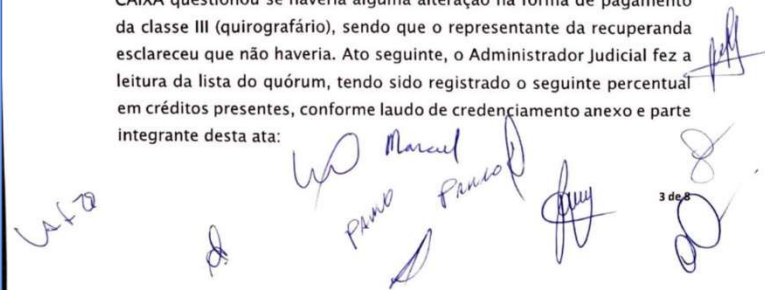
 2 de 8

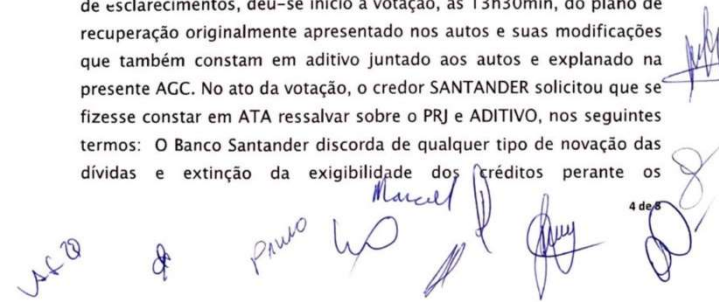
ingressou com o pedido de recuperação judicial, apresentou dados e estatísticas da empresa, a sua situação financeira, tanto à época do pedido de recuperação judicial, como atualmente. Também relatou brevemente sobre o panorama geral e a importância social que a empresa desempenha. Apresentou, pormenorizadamente, detalhes sobre o plano, dando destaque à forma de pagamento, classe por classe, e destacou a existência de garantias ao cumprimento do plano. Alfim, explanou sobre a estrutura operacional das empresas, a geração de riqueza, a valorização dos seus ativos e a importância da recuperação judicial para viabilizar a liquidação do passivo da empresa. Às 13h20min, as recuperandas encerraram suas considerações. Ato seguinte, sobre os pontos que chamaram a atenção, o AJ esclareceu que, em atenção à legislação vigente, de fato, foram excluídos os credores garantidos por alienação fiduciária, bem como, sobre o fornecimento das contas bancárias, acentuou que estes dados devem ser fornecidos às empresas recuperandas e não à administração judicial. Após a explanação sobre o PRJ e ADITIVO apresentados pelos representantes da recuperanda, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada às recuperandas. Apresentou-se, então, o credor MARCIEL, que questionou sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas. Passada a palavra à recuperanda, o Dr. Aurélio Fernandes esclareceu como se procederá a forma de pagamento, bem como informou que não há, no PRJ ou ADITIVO, diferença de pagamento de credores da mesma classe. Posteriormente, a representante do credor CAIXA questionou se haveria alguma alteração na forma de pagamento da classe III (quirografário), sendo que o representante da recuperanda esclareceu que não haveria. Ato seguinte, o Administrador Judicial fez a leitura da lista do quórum, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	87	R\$ 1.180.674,65
QUIROGRAFÁRIO	9	R\$ 2.465.147,50
TOTAL	96	R\$ 3.645.822,15

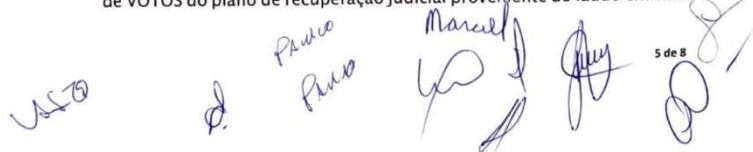
REGISTRO DO QUÓRUM - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	17	19,54%	R\$ 213.500,63	18,08%
QUIROGRAFÁRIO	5	55,56%	R\$ 1.830.222,22	74,24%
TOTAL	22	22,92%	R\$ 2.043.722,85	56,06%

O AJ reiterou aos credores presentes se possuíam outras questões a serem esclarecidas pela recuperanda sobre o PRJ e ADITIVO, sendo que nada mais foi indagado. Encerrado os debates às 13h25min, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, o AJ esclareceu aos presentes que a coleta de votos se daria por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se APROVA ou REJEITA o Plano de Recuperação Judicial. Foi informado ainda que os credores que pretenderem apresentar justificativas ao voto ou quaisquer outras manifestações e questionamentos relativos ao tema da AGC, devem fazê-la por escrito e esta será anexada à presente ata. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 13h30min, do plano de recuperação originalmente apresentado nos autos e suas modificações que também constam em aditivo juntado aos autos e explanado na presente AGC. No ato da votação, o credor SANTANDER solicitou que se fizesse constar em ATA ressaltar sobre o PRJ e ADITIVO, nos seguintes termos: O Banco Santander discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os

Ata
 3 de 8


Ata
 4 de 8


coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco Santander discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, bem como discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Também se apresentou a representante do Caixa Econômica Federal, que solicitou que se fizesse constar em ATA os seguintes termos: A CAIXA se insurge contra as cláusulas do plano que retiram as prerrogativas de cobrança de dívida em face dos codevedores e se reserva no direito de cobrar as dívidas dos coobrigados, sócio avalistas, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença ou decisão judicial ou arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. Discorda das extinções de execuções judiciais e liberações de penhoras e constrições legalmente constituídas e se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, no caso de repactuação da dívida por força do art. 50, § 1º e 59, caput, da Lei n.º 11.101/2005. Às 13h49min, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Em seguida, após a totalização do resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido



 5 de 8

pele auxiliar desta administração e que segue apensado à presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

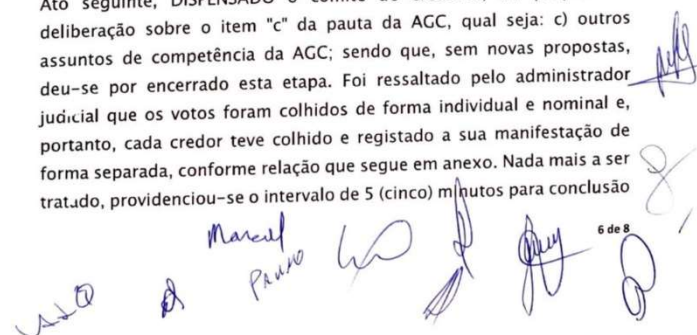
CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	17	R\$ 213.500,63
QUIROGRAFÁRIO	5	R\$ 1.830.222,22
TOTAL	22	R\$ 2.043.722,85

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	17	100,00%	R\$ 213.500,63	100,00%
QUIROGRAFÁRIO	3	60,00%	R\$ 1.064.826,30	58,18%
TOTAL	20	90,91%	R\$ 1.278.326,93	62,55%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO

Classes Trabalhista e Microempresa por cabeça
Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por cabeça

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos e modificações restaram APROVADOS em todas as classes de credores. Considerando-se a APROVAÇÃO do PRJ e ADITIVO, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido e registado a sua manifestação de forma separada, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão



 6 de 8

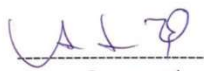
dos registros da ata. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Ato seguinte, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes das Recuperandas e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 14h07min do dia 07 de dezembro de 2022.



 CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial



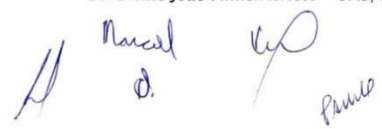
 Secretário
 Antônio Carlos de Azevedo
 FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.345



 Recuperandas
 Dr. Aurélio Fernandes Peixoto - OAB/GO n.º 36.774




 Recuperandas
 Dr. Divino João Pinheiro Neto - OAB/GO n.º 56.070

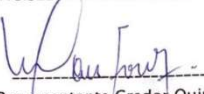
 7 de 8



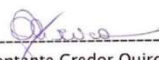
 Representante Trabalhista
 PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA
 CPF - 931.416.882-49



 Representante Trabalhista
 Antônio Carlos de Azevedo
 Dr. FRANCISLEY FERREIRA NERY - OAB/GO 20.435



 Representante Credor Quirografário
 UBIRAJARA BEROCAN LEITE FILHO
 Dra. VANILDE DE OLIVEIRA SANTANA - OAB/GO 55.122



 Representante Credor Quirografário
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Dra. Alliny Gracielly de Oliveira - OAB/GO 27.281

 8 de 8

5. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
06/08/2021	06/08/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
17/11/2021	17/11/2021	Deferimento do Processamento RJ	28	Art. 52
18/01/2022	18/01/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	93	Art. 33
19/11/2021	19/11/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	-
25/04/2022	25/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	147	Art. 52, § 1º
10/05/2022	10/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
19/02/2022	18/02/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	111	Art. 53
24/06/2022	24/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	180	Art. 7º, § 2º
24/06/2022	24/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	180	Art. 7º, II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
19/05/2022	19/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
11/11/2022	10/11/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	259	Art. 36
30/11/2022	30/11/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	268	Art. 37
07/12/2022	07/12/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	274	Art. 37
18/12/2022		Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs 1: prazo em dias corridos, tendo sido excluído o período de recesso (20/12/2021 a 20/01/2022)

6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

As Recuperandas apresentaram documentação contábil, das quais destacamos: Balancetes e Demonstrações de Resultados ao mês de março de 2023:



BALANÇO PATRIMONIAL	
Descrição	Saldo Atual
Empresa: CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Folha: 0001
C.N.P.J.: 00.887.612/0001-48	
CONSOLIDADO	
Balanco encerrado em: 31/03/2023	
ATIVO	7.752.568,95D
ATIVO CIRCULANTE	6.549.537,84D
DISPONIBILIDADES	6.549.537,84D
DISPONIVEL	125.936,44D
Caixa	35.895,52D
Banco C6 Bank - Ag 0001, C/C 8378897-2	90.035,38D
banco do Brasil - Ag 3483-5 C/C 54792-1	5,54D
ADIANTEMENTOS	2.600.920,91D
Adiantamento à Fornecedor - Wol Consultoria e Serviços Contábeis Ltda	6.518,00D
Adiantamento de Salários	103.045,42D
Adiantamento à Sisco	2.473.895,00D
Adiantamento de Férias	17.462,45D
CONTAS A RECEBER - MATRIZ	1.418.674,18D
Duplicatas a Receber - Matriz	1.418.674,18D
CONTAS A RECEBER - FILIAL	392.884,41D
Tocantins Secretaria de Estado de Saúde	392.884,41D
CREDITOS FISCAIS - CSLL	115.582,72D
Saldo Negativo CSLL - 2012	7.292,10D
Saldo Negativo CSLL - 2013	5.295,20D
Saldo Negativo CSLL - 2014	12.717,41D
Saldo Negativo CSLL - 2015	9.848,64D
Saldo Negativo CSLL - 2016	43.701,10D
Saldo Negativo CSLL - 2016	31.271,63D
Saldo Negativo CSLL - 2019	5.466,60D
CREDITOS FISCAIS - IRPJ	369.191,62D
Saldo Negativo IRPJ - 2012	22.696,51D
Saldo Negativo IRPJ - 2013	29.511,23D
Saldo Negativo IRPJ - 2014	46.228,01D
Saldo Negativo IRPJ - 2015	59.816,34D
Saldo Negativo IRPJ - 2016	159.355,88D
Saldo Negativo IRPJ - 2019	51.589,65D
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	365.956,94D
IRPJ a Recuperar	136.698,13D
CSLL a Recuperar	3.673,40D
INSS a Recuperar	225.585,36D
OUTROS CREDITOS	1.160.390,57D
Empréstimo a Receber - Convig Administração	782.167,00D
Empréstimo a Receber - Office Segurança	70.000,00D
Empréstimo a Receber - Ronaldo Amaro	17.326,43C
Empréstimo a Receber - Wellington Carlos da Silva	25.550,00D
Empréstimos a Receber	300.000,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.203.031,11D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.203.031,11D
CREDITOS A LONGO PRAZO	17.996,81D
Adiantamento à Terceiros	17.996,81D
APLICAÇÕES A LONGO PRAZO	13.372,85D
Carta Fianga a Receber	13.372,85D
DEPOSITOS JUDICIAIS	297.899,13D
Depositos Judiciais	297.899,13D
INVESTIMENTOS	656.116,18D
Banco Honda C. 1059948	24.188,50D
Banco Honda C. 1184948	69.763,40D
Banco Safra - 010360010047891	31.144,26D
Banco Volkswagen C 00277673	10.821,71D
Banco Volkswagen C 00277673	5.515,29D
Consórcio Banco do Brasil	36.844,40D
Consórcio Bradesco	8.555,21D
Consórcio CCA Grupo 34	102.546,49D

BALANÇO PATRIMONIAL	
Descrição	Saldo Atual
Empresa: CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Folha: 0002
C.N.P.J.: 00.887.612/0001-48	
CONSOLIDADO	
Balanco encerrado em: 31/03/2023	
ATIVO	7.752.568,95C
PASSIVO	7.752.568,95C
PASSIVO CIRCULANTE	6.718.288,97C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	6.718.288,97C
FORNecedores - MATRIZ	124.822,97C
Agape Assessoria Administrativa Empresarial Eirel	4.296,60C
Fornecedores Diversos	120.377,00C
Petrolíder 12 Petrolíder Comércio de Combustíveis	149,88C
FORNecedores - FILIAL	13.560,45C
Auto Posto G2 Ltda	1.560,45C
RV Assessoria Ltda	12.000,00C
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS	1.941.403,90C
Banco BMW Financeira - Mini Cooper	74.681,36C
Banco Sicoob S/A - Cheque Especial	72.841,61C
Caixa Econômica Federal - Cheque Especial	93.861,06C
Emprestimo Caixa Econômica Federal - Contrato 1178-2	720.256,00C
Empréstimo Itaú - Contrato 27916346-3	330.766,95C
Empréstimo Santander - Contrato 25030	392.578,43C
Renegociação Sicoob Contrato 222130	104.761,11C
Santander Leasing - Audi A3	86.443,30C
Santander Leasing - New Fiesta	34.956,31C
Santander Leasing - Peugeot	30.318,34C
SALARIOS A PAGAR	1.108.561,61C
Salários a Pagar	334.991,25C
Férias a Pagar	11.357,70C
13º Salário a Pagar	147.742,11C
Rescisão a Pagar	119.771,16C
Férias a Pagar	15.601,60C
IRRF s/ Folha a Recolher	56.167,45C
Acordos Trabalhistas	222.930,33C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.762.886,18C
INSS a Recolher	1.584.794,63C
FGTS a Recolher	156.792,42C
Contribuição Sindical a Recolher	7.964,28C
Contribuição Assistencial a Recolher	5.127,90C
GRIF a Recolher	7.863,26C
Consórcio Mille Grupo 1889 Cota 145	268,38D
Consórcio Mille Grupo 1895 Cota 409	4,50D
Consórcio Santander	62.003,94D
Consórcio Ponta Grupo 910 Cota 215	55.813,53D
Leasing Banco Real	56.857,87D
Leasing Peugeot	71.453,79D
Leasing - Toyota do Brasil	90.333,86D
Sicoob Propaspred	30.000,00D
IMOBILIZADO	856.363,43D
Maquinas e Equipamentos	86.135,37D
Instalações	10.827,80D
Móveis e Utensílios	77.903,16D
Armas e Munições	63.157,47D
Veículos	588.576,15D
Coletes	29.750,00D
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	638.717,29C
(-) Depreciação de Móveis e Utensílios	44.913,00C
(-) Depreciação de Veículos	412.651,13C
(-) Depreciação Maquinas e Equipamentos	6.843,16C
(-) Depreciação de Armas e Munições	12.795,13C
(-) Depreciação de Coletes	37.931,26C
(-) Depreciação de Equipamentos Eletrônicos	91.353,06C
(-) Depreciação de Máquinas de Escritório	2.221,51C
(-) Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	2.217,16C
(-) Outras Imobilizações	25.313,22C
(-) Depreciação de Instalações	2.478,17C

Empresa: **CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0003
 C.N.P.J.: 00.887.612/0001-48
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/03/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Multas Indenizatórias	324,29C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	325.147,68C
COFINS a Recolher	141.299,70C
PIS a Recolher	31.562,72C
IRPJ a Recolher	60.346,64C
CSLL a Recolher	93.909,36C
ISS a Recolher	2.503,19D
CRF a Recolher	532,38C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	68.994,30C
Pro-labore a Pagar	68.994,30C
PROVISÕES TRABALHISTAS	1.372.911,88C
Provisão de 13º Salário	436.451,67C
Provisão de Férias	660.054,73C
INSS Sobre Provisão Para Férias	117.178,93C
INSS Sobre Provisões Para 13º Salário	98,916433C
FGTS Sobre Provisões Para Férias	32.637,48C
FGTS Sobre Provisões Para 13º Salário	27.672,78C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.034.279,98C
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.118.544,17C
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS	35.130,12C
Ubrajara Berocan Leite Filho	13.037,62C
Empréstimo a Pagar - Pessoas Coligadas	4.093,10C
Empréstimo a Pagar - MPM Serviços & Engenharia Ltda	1.000,00C
Empréstimo a Pagar - Office Segurança	17.000,00C
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	2.083.414,05C
INSS Parcelado - 62192425	144.465,74C
INSS Parcelado - 624587860	265.389,28C
INSS Parcelado - 624614514	98.937,93C
INSS Parcelado - 628713010	166.174,93C
INSS Parcelado - 632902191	288.655,18C
INSS Parcelado PERT - 625321790	412.275,33C
Parcelamento COFINS - 10120402285	45.128,12C
Parcelamento COFINS - 10120403254	131.099,48C
Parcelamento COFINS - 10120407857	148.605,70C
Parcelamento COFINS - 10120911332200955	146.010,86C
Parcelamento COFINS - 10120911333200908	5.766,70C
Parcelamento COFINS - 10120911334200944	6.280,57C
Parcelamento COFINS 10120911335200999	11.314,08C
Parcelamento COFINS - 5698284	65.869,14C
Parcelamento IRRF	10.530,60C
Parcelamento IRRF - 10120403254/2018	10.250,75C
Parcelamento IRRF - 101204078557/2019	17.980,34C
Parcelamento PIS - 10120402285/2017-63	11.405,55C
Parcelamento PIS - 10120403254/2018/19	29.740,13C
Parcelamento PIS - 10120407857/2019-62	33.442,09C
Parcelamento PIS - 10120721402/201911	24.975,61C
Parcelamento PIS - 10120911332200955	1.481,32C
Parcelamento PIS - 10120911333200908	526,76C
Parcelamento PIS - 10120911334200944	1.337,84C
Parcelamento PIS - 5698284	7.984,89C
Parcelamento PIS - Part	177,78D
Parcelamento ISS - Tocantins	2.337,09D
PATRIMONIO LIQUIDO	1.084.264,19D
CAPITAL REALIZADO	1.440.000,00C
Capital Social - Hamilton Carneiro	1.440.000,00C
RESERVAS	1.489.104,98D
Reservas de Lucros	1.489.104,98D
LUCROS OU PREJUÍZOS EXERCÍCIO/ACUMULADOS	1.035.159,21D
Lucros Acumulados	90.145,98C

Empresa: **CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0004
 C.N.P.J.: 00.887.612/0001-48
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/03/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Prejuízos do Exercício	1.125.305,19D

Francisco de Assis de Lima
 CPF: 355.481.341-91
 CRC/GO 8318

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 Reg. no CRC - GO sob o No. GO-8318/O-5 CPF: 355.481.341-91

Francisco de Assis de Lima
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 194.163.001-44


Francisco de Assis de Lima
 LIMA.35548134191


Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA.35548134191
 Data: 2023.04.24 11:43:00 -03'00'

Empresa: **CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0004
 C.N.P.J.: 00.887.612/0001-48
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/03/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Prejuízos do Exercício	1.125.305,19D


 HAMILTON CARNEIRO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 194.163.001-44

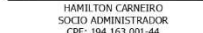

Francisco de Assis de Lima
 CPF: 355.481.341-91
 CRC/GO 8318
 FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 Reg. no CRC - GO sob o No. GO-8318/O-5 CPF:
 355.481.341-91


Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:35548134191
 Data: 2023.04.24 11:43:00 -03'00'

Empresa: **CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** Folha: 0002
 C.N.P.J.: 00.887.612/0001-48
 CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/03/2023

Descrição	Saldo Atual
Resultado Antes do IR	(237.303,26)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(237.303,26)


 HAMILTON CARNEIRO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 194.163.001-44


Francisco de Assis de Lima
 CPF: 355.481.341-91
 CRC/GO 8318
 FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 Reg. no CRC - GO sob o No. GO-8318/O-5 CPF:
 355.481.341-91

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA:35548134191
 Data: 2023.04.24 11:42:40 -03'00'

7. DADOS CONTÁBEIS

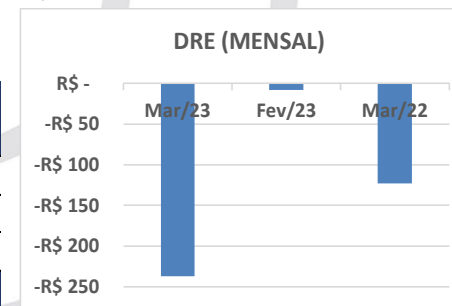
Com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

7.1 Contas do Exercício de 2023

7.1.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)						
ORD	EMPRESA	jan/23		fev/23		mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$	88	-R\$	8	-R\$ 237
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica		Não se aplica		Não se aplica
Total		R\$	88	-R\$	8	-R\$ 237
Varição mensal - R\$ e %				-R\$	96	-R\$ 229
				-109%		2897%
Acumulado no ano				R\$	80	-R\$ 157

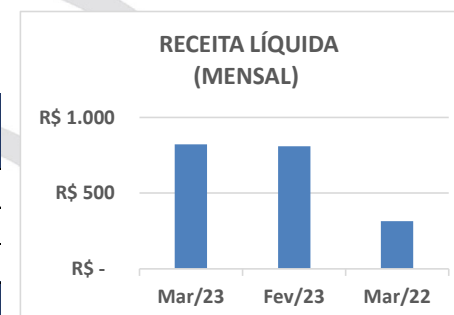
DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 237	-R\$ 8	2897%	-R\$ 123	93%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
Total		-R\$ 237	-R\$ 8	2897%	-R\$ 123	93%



7.1.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 833	R\$ 810	R\$ 822
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 833	R\$ 810	R\$ 822
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 23	R\$ 12
			-3%	1%
Acumulado no ano			R\$ 1.643	R\$ 2.466

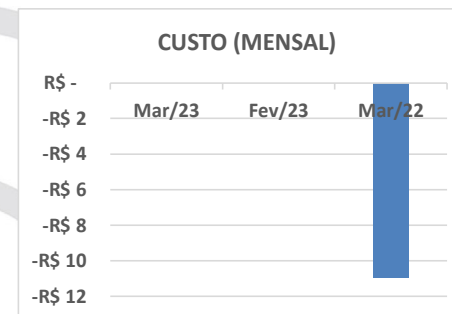
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 822	R\$ 810	1%	R\$ 315	161%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
Total		R\$ 822	R\$ 810	1%	R\$ 315	161%



7.1.3 Custo Mensal

CUSTO (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%
Acumulado no ano			R\$ -	R\$ -

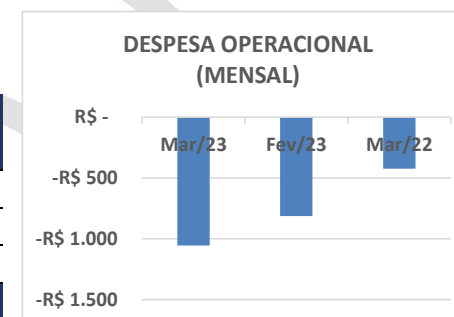
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 11	-100%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 11	-100%



7.1.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 739	-R\$ 815	-R\$ 1.058
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		-R\$ 739	-R\$ 815	-R\$ 1.058
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 76	-R\$ 243
			10%	30%
Acumulado no ano			-R\$ 1.554	-R\$ 2.611

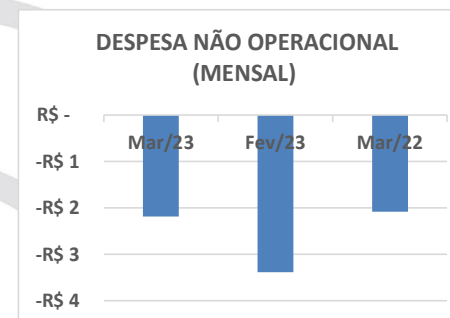
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 1.058	-R\$ 815	30%	-R\$ 425	149%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
Total		-R\$ 1.058	-R\$ 815	30%	-R\$ 425	149%



7.1.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 2
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 2
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 2	R\$ 1
			-42%	-35%
Acumulado no ano			-R\$ 9	-R\$ 11

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 2	-R\$ 3	-35%	-R\$ 2	5%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não informado	0%
Total		-R\$ 2	-R\$ 3	-35%	-R\$ 2	5%

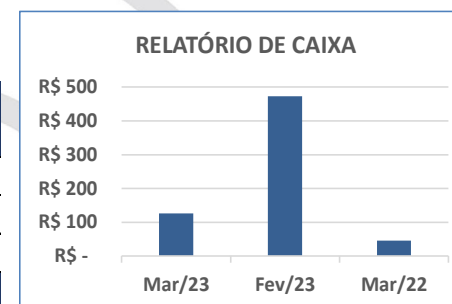


8. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

8.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 29	R\$ 473	R\$ 126
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 29	R\$ 473	R\$ 126
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 444	R\$ -
			1550%	-73%

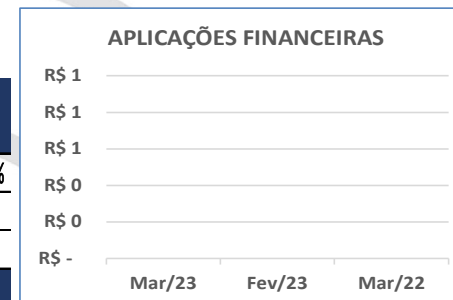
RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 126	R\$ 473	-73%	R\$ 45	179%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não informado	0%
Total		R\$ 126	R\$ 473	-73%	R\$ 45	179%



8.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%

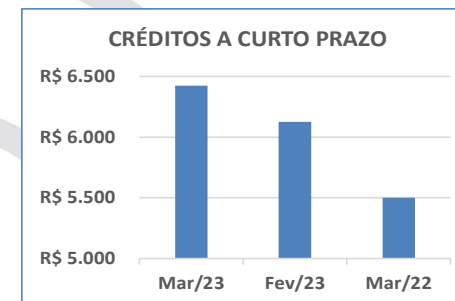
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%



8.3 Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante)

CRÉDITOS A CURTO PRAZO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.672	R\$ 6.124	R\$ 6.424
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 6.672	R\$ 6.124	R\$ 6.424
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 549	R\$ -
			-8%	5%

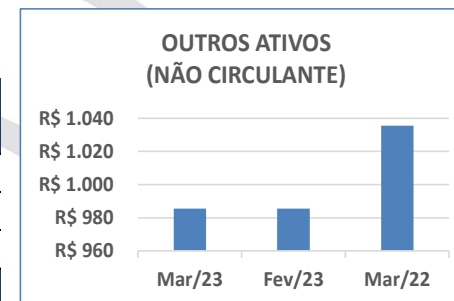
CRÉDITOS A CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.424	R\$ 6.124	5%	R\$ 5.500	17%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ 6.424	R\$ 6.124	5%	R\$ 5.500	17%



8.4 Outros Ativos (Não circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 985	R\$ 985	R\$ 985
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 985	R\$ 985	R\$ 985
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%

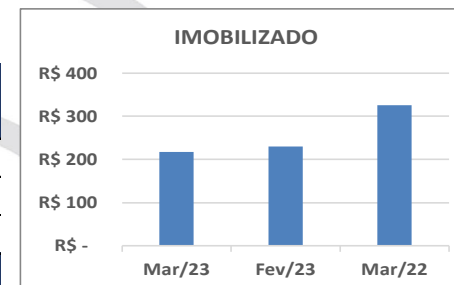
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 985	R\$ 985	0%	R\$ 1.035	-5%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ 985	R\$ 985	0%	R\$ 1.035	-5%



8.5 Imobilizado

IMOBILIZADO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 242	R\$ 230	R\$ 218
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 242	R\$ 230	R\$ 218
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 12	R\$ -
			-5%	-5%

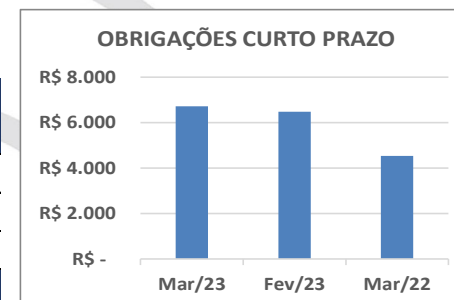
IMOBILIZADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 218	R\$ 230	-5%	R\$ 325	-33%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ 218	R\$ 230	-5%	R\$ 325	-33%



8.6 Obrigações Curto Prazo

OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.355	R\$ 6.486	R\$ 6.718
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 6.355	R\$ 6.486	R\$ 6.718
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 131	R\$ -
			2%	4%

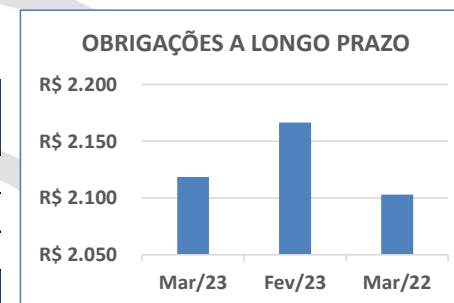
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 6.718	R\$ 6.486	4%	R\$ 4.544	48%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ 6.718	R\$ 6.486	4%	R\$ 4.544	48%



8.7 Obrigações a Longo Prazo

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.573	R\$ 2.167	R\$ 2.119
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 1.573	R\$ 2.167	R\$ 2.119
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 593	R\$ -
			38%	-2%

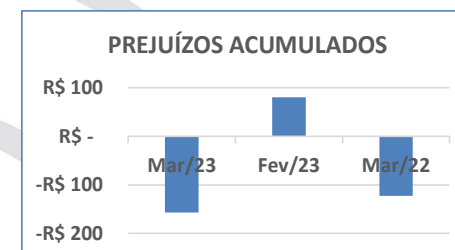
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %	Mar/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.119	R\$ 2.167	-2%	R\$ 2.103	1%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		R\$ 2.119	R\$ 2.167	-2%	R\$ 2.103	1%



8.8 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 88	R\$ 80	-R\$ 157
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 88	R\$ 80	-R\$ 157
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 8	R\$ -
			-9%	-296%

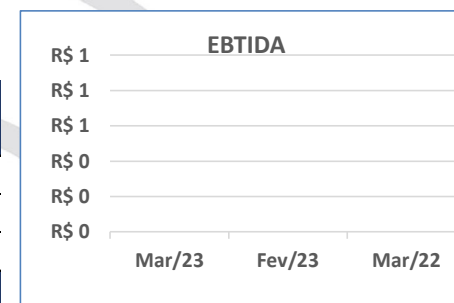
PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-R\$ 157	R\$ 80	-296%	-R\$ 123	28%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	0%
Total		-R\$ 157	R\$ 80	-296%	-R\$ 123	28%



8.9 Ebtida

EBTIDA				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		Não informado	Não informado	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%

EBTIDA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %	Mar/22	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%

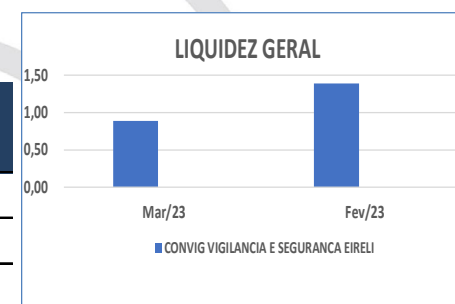


9. INDICADORES FINANCEIROS DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

9.1 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL				
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,15	1,39	0,89
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

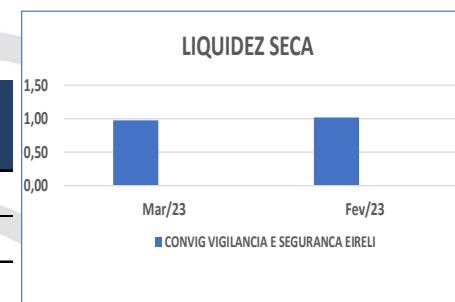
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,89	1,39	57%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



9.2 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA				
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,05	1,02	0,97
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

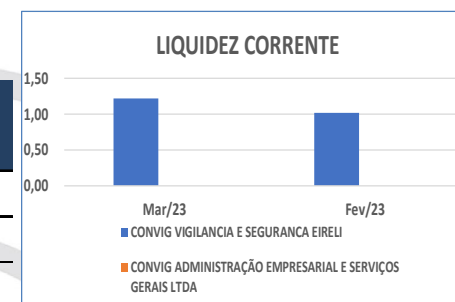
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,97	1,02	4%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



9.3 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE				
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,05	1,02	1,22
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

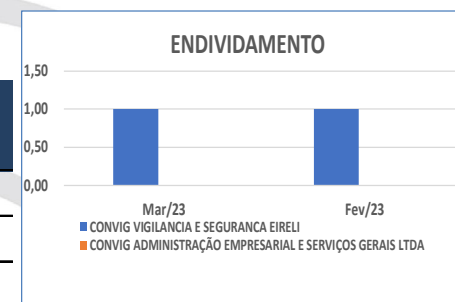
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,22	1,02	-17%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



9.4 Endividamento Geral

ENVIDIDAMENTO GERAL				
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,00	1,00	1,00
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

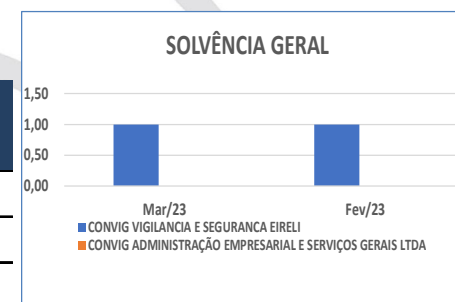
ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,00	1,00	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



9.5 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL				
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,00	1,00	1,00
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

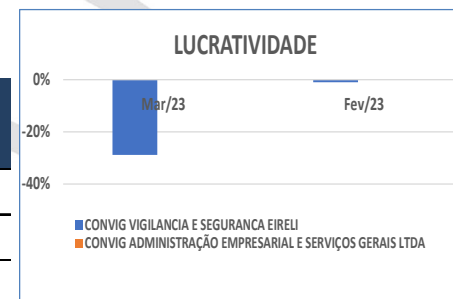
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,00	1,00	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%



9.6 Lucratividade

LUCRATIVIDADE				
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	11%	-1%	-29%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-29%	-1%	-97%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%

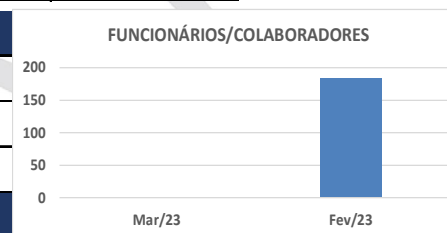


10. RECURSOS HUMANOS

10.1 Funcionários e Colaboradores de 2023

Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	184	184	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	0	0	Não informado
Total		184	184	Não informado
Varição Mensal - Qtde e %			0	0
			0%	0%

COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	184	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não informado	0	0%
Total		Não informado	184	0%

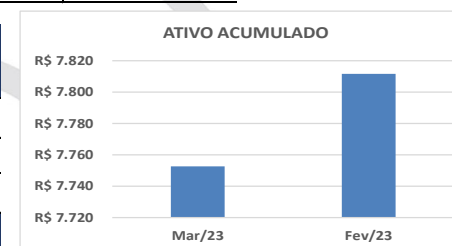


11. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

11.1 Ativo Acumulado

ATIVO ACUMULADO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.928	R\$ 7.812	R\$ 7.753
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 7.928	R\$ 7.812	R\$ 7.753
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 116	R\$ -
			-1%	-1%

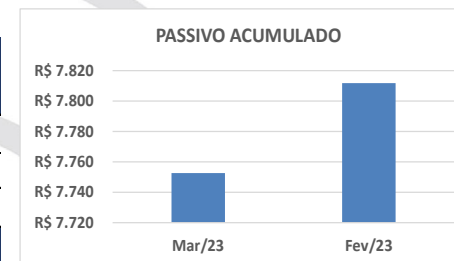
ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.753	R\$ 7.812	-1%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 7.753	R\$ 7.812	-1%



11.2 Passivo Acumulado

PASSIVO ACUMULADO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.928	R\$ 7.812	R\$ 7.753
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 7.928	R\$ 7.812	R\$ 7.753
Varição mensal - R\$ e %			-R\$ 116	R\$ -
			-1%	-1%

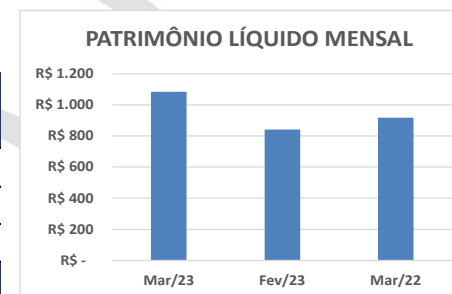
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 7.753	R\$ 7.812	-1%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 7.753	R\$ 7.812	-1%



11.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 829	R\$ 841	R\$ 1.084
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 829	R\$ 841	R\$ 1.084
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 11	R\$ 243
			1%	29%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Mar/23	Fev/23	Variação - %	Mar/22	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.084	R\$ 841	29%	R\$ 918	18%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não informado	0%
Total		R\$ 1.084	R\$ 841	29%	R\$ 918	18%

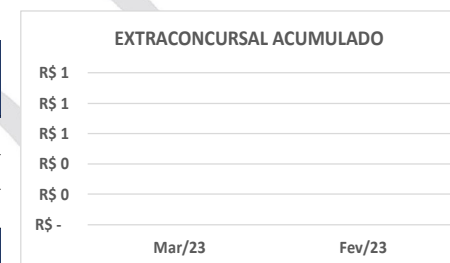


12 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

12.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

EXTRACONCURSAL ACUMULADO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		Não informado	Não informado	Não informado
Varição mensal - R\$ e %		R\$ -		R\$ -
		0%		0%

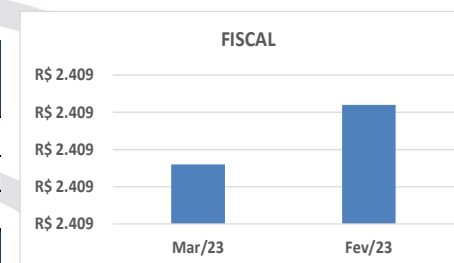
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



12.2 Passivo Fiscal Acumulado

FISCAL				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.409	R\$ 2.409	R\$ 2.409
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 2.409	R\$ 2.409	R\$ 2.409
Variação mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%

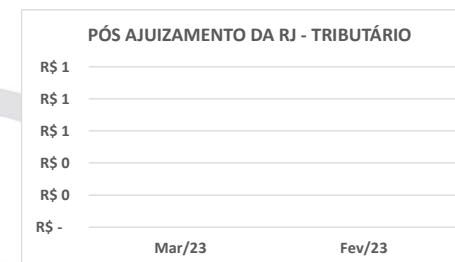
FISCAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.409	R\$ 2.409	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 2.409	R\$ 2.409	0%



12.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		Não informado	Não informado	Não informado
Varição mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%

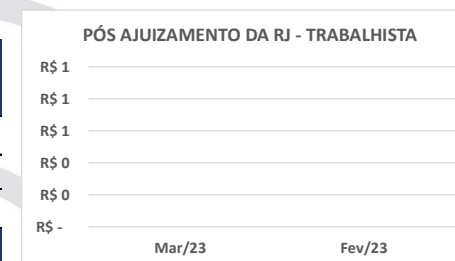
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



12.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



12.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

OUTROS				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	Não informado
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		Não informado	Não informado	Não informado
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -
			0%	0%

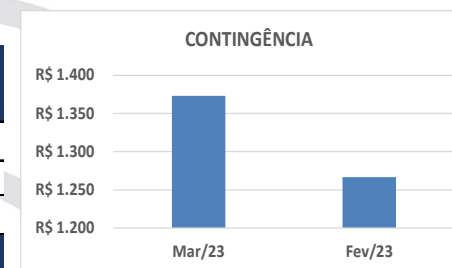
OUTROS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	Não informado	Não informado	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



12.6 Contingência

CONTINGÊNCIA				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.108	R\$ 1.267	R\$ 1.373
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 1.108	R\$ 1.267	R\$ 1.373
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 159	R\$ -
			14%	8%

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 1.373	R\$ 1.267	8%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 1.373	R\$ 1.267	8%

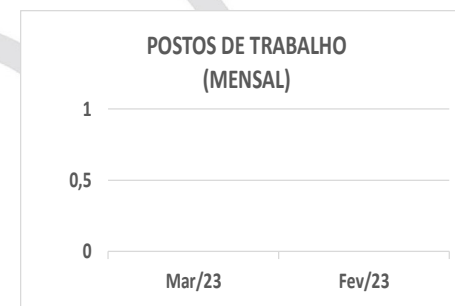


13 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

13.1 Postos de Trabalho

POSTOS DE TRABALHO				
ORD	Tipo	jan/23	fev/23	mar/23
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	Não informado
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	Não informado
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado

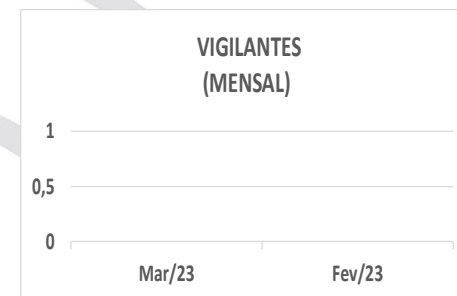
POSTOS DE TRABALHO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	TIPO	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	0%
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	0%
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%



13.2 Quantidade de Vigilantes

VIGILANTES				
ORD	Tipo	jan/23	fev/23	mar/23
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	Não informado
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	Não informado
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado	Não informado

VIGILANTES COMPARATIVO MENSAL				
ORD	TIPO	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	Posto de 12horas Diurnas (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
2	Posto de 12horas Noturnas (armado)	Não informado	Não informado	0%
3	Posto de 24horas Diuturno (armado)	Não informado	Não informado	0%
4	Posto de 24horas Diuturno (desarmado)	Não informado	Não informado	0%
Total		Não informado	Não informado	0%

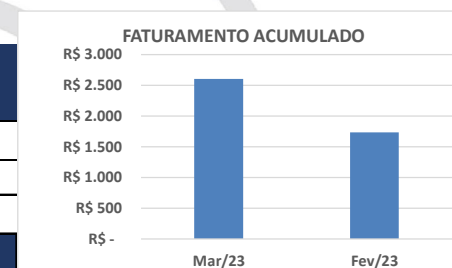


14 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MARÇO 2023 (COMPARATIVO)

14.1 Análise Faturamento

ANÁLISE FATURAMENTO				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 869	R\$ 1.738	R\$ 2.606
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		R\$ 869	R\$ 1.738	R\$ 2.606
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 869	R\$ -
			100%	50%

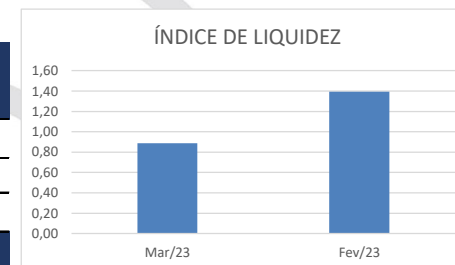
ANÁLISE FATURAMENTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Variação - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 2.606	R\$ 1.738	50%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 2.606	R\$ 1.738	50%



14.2 Liquidez Geral

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL				
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	1,15	1,39	0,89
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		1,15	R\$ 1,39	0,89
Varição mensal - R\$ e %			0,24	- 0,50
			21%	0%

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0,89	1,39	-36%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		0,89	1,39	-36%



14.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS										
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%	R\$ 869	R\$ -	0%

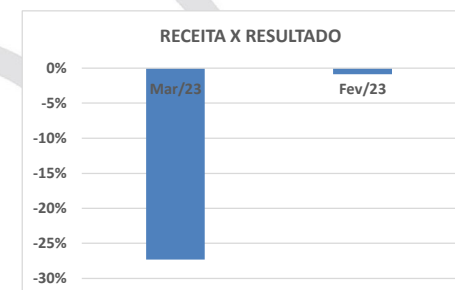
RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	0%	0%	0%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%



14.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO										
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	R\$ 869	R\$ 88	10%	R\$ 868,78	-R\$ 7,92	-1%	R\$ 869	-R\$ 237	-27%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	0%
Total		R\$ 869	R\$ 88	10%	R\$ 869	-R\$ 8	-1%	R\$ 869	-R\$ 237	-27%

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mar/23	Fev/23	Varição - %
1	CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	-27%	-1%	2897%
2	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total		-27%	-1%	2897%



15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE MARÇO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado	-R\$	237
2	Receita Líquida	R\$	822
3	Custo	R\$	-
4	Despesa Operacional	-R\$	1.058
5	Despesa Não Operacional	-R\$	2
6	Relatório de Caixa	R\$	126
7	Aplicações Financeiras	R\$	-
8	Créditos a Curto Prazo (Circulante)	R\$	6.424
10	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	985
11	Imobilizado Líquido	R\$	218
12	Obrigações Curto Prazo(Circulante)	R\$	6.718
13	Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante)	R\$	2.119
14	Prejuízos Acumulados	-R\$	157
15	Ebitda	R\$	-
16	Liquidez Geral		0,89
17	Liquidez Seca		0,97
18	Liquidez Corrente		1,22

19	Endividamento Geral	1,00
20	Solvência Geral	1,00
21	Lucratividade	-29%
a	Convig Vigilancia E Seguranca EIRELI	-29%
b	Convig Administração Empresarial E Serviços Gerais LTDA	Não se aplica
22	Funcionários e Colaboradores	Não informado
23	Ativo Acumulado	R\$ 7.753
24	Passivo Acumulado	R\$ 7.753
25	Patrimônio Líquido	R\$ 1.084
26	Passivo Extraconcursal	Não informado
27	Passivo Fiscal	R\$ 2.409
28	Contingência	R\$ 1.373
29	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado
30	Alienação Fiduciária	Não informado
31	Arrendamento Mercantil	Não informado
32	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado
33	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado
34	Outros	Não informado
35	Postos de Trabalho	Não informado
a	Posto de 12 horas Diurnas (desarmado)	Não informado

b	Posto de 12 horas Noturnas (armado)	Não informado
c	Posto de 24 horas Diurno (armado)	Não informado
d	Posto de 24 horas Diurno (desarmado)	Não informado
36	Vigilantes	Não informado
a	Posto de 12 horas Diurnas (desarmado)	Não informado
b	Posto de 12 horas Noturnas (armado)	Não informado
c	Posto de 24 horas Diurno (armado)	Não informado
d	Posto de 24 horas Diurno (desarmado)	Não informado
37	Faturamento Bruto	R\$ 869
38	Liquidez	0,89
39	Receita x Custo	0%
40	Receita x Resultado	-27%

Nota: posição em 31/03/2023

A respeito dos dados “não informados”, “não se aplica” e “ausentes” esta Administradora Judicial cuidou de encaminhar o 6º Termo de Diligência solicitando esclarecimentos, o qual se encontra pendente de atendimento:



Goiânia, 28 de novembro 2022.

Ao. Ilmo.
Sr. HAMILTON CARNEIRO
 Representante do GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)
 Goiânia-GO

ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 28 proferida nos autos nº 5408025-32.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CONVIG, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações, de forma individualizada**, referente a todas as empresas desse grupo:

1) **Confirmação** (ratificação ou retificação) se as informações mensais encaminhadas a esta Administradora Judicial de forma "**em branco**", "**zerada**", "**sem dados**", ou similar se refere a efetiva ausência de dado ou inexistência do indicador solicitado, notadamente, com relação aos seguintes itens:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 2
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Ebitda	Não Informado
Passivo Extraconcursal	Não Informado
Inscrito na Dívida Ativa	Não Informado
Alienação Fiduciária	Não Informado
Arrendamento Mercantil	Não Informado
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não Informado
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não Informado
Outros	Não Informado
Obrigação de Fazer	Não Informado
Obrigação de Entregar	Não Informado
Obrigação de Dar	Não Informado
Obrigações Ilíquidas	Não Informado
Cessão Fiduciária de Títulos	Não Informado

Ressaltamos que a confirmação acima é necessária a fim de propiciar a correta interpretação e análise a serem empreendidas, bem como apresentar com exatidão e clareza os dados no relatório mensal a ser apresentado ao juízo, credores e Ministério Público.

Esclareço, por fim, que informação ora requisitada deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **29.11.2022**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado da Forma Digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2022.11.28 07:41:35 -0300

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
 STENIUS LACERDA BASTOS
 Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 2
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto restou identificado que o **GRUPO CONVIG**, na situação de crise exposta na exordial, mantém as suas atividades empresariais e a conservação de empregos. As análises sobre o real cenário recuperacional e possível processo de soerguimento serão compreendidos após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial e, assim, estabelecidos os indicadores de gestão e contábeis.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes à escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior.

Em março houve aumento da receita líquida (R\$822 mil) em relação ao mês anterior (R\$810 mil), assim corroborando no resultado do exercício; o resultado foi prejuízo de -R\$ 237 mil; o Imobilizado (R\$ 218 mil) diminuiu em relação ao mês anterior (R\$ 230 mil); o faturamento bruto: R\$869 mil, estável em relação

ao mês anterior (R\$ 869 mil); os custos mensais não foram informados; as despesas operacionais: -R\$ 1 mi, maiores que o mês anterior (-R\$815 mil); o caixa: R\$ 126 mil, inferior quanto ao mês anterior (R\$ 473 mil); o ebitda não foi informado; a lucratividade negativa em 29% (um por cento); o patrimônio líquido 1,0 mi, superior quanto ao mês anterior (841 mil); os postos de trabalho e os vigilantes não foram informados; a receita versus custo: 0% estável com mês anterior, e a receita versus resultado: 0%, maior em relação ao mês anterior (-1%). A força direta de trabalho no total de 184 funcionários/colaboradores.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se deliberação desse juízo quanto à homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, donde serão descortinados os próximos status e cenários econômicos e contábeis do **GRUPO CONVIG**.

Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CONVIG**;
- b) A deliberação desse juízo quanto à homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores em Assembleia Geral, conforme documentos juntados no evento 274; e
- c) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de abril de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial